

**COMPRA REGULAMENTO FFM 3633/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2304/2026
CNPJ Nº 56.577.059/0006-06**

São Paulo, 28 de agosto de 2026

A Fundação Faculdade de Medicina - FFM, entidade de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, sediado na Av. Dr. Arnaldo, 251, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01246-000, torna público que realizará processo de contratação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada **em armazenamento de equipamento hospitalar (Acelerador Linear)**, conforme previsto no Memorial Descritivo (Anexo I).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em armazenamento de equipamento hospitalar (Acelerador Linear)

1.1.1. Instituto contratante: ICESP.

1.1.2. Local de prestação dos serviços: Av. Dr. Arnaldo, 251

1.2. Condições da contratação

1.2.1. Início do serviço de locação: Assinatura do contrato;

1.2.2. Prazo do serviço de locação: 06 (seis) meses para o Acelerador Linear 01 e 18 (dezoito) meses para o Acelerador Linear 02, a contar da data de assinatura do contrato;

1.2.3. Condição de pagamento: pagamentos efetuados em até 30 dias (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.2.4. Reajuste: Após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, considerando a variação do índice de reajustamento de preços IPC-FIPE;

1.2.5. Seguro de responsabilidade civil: A contratada deverá obrigatoriamente apresentar seguro de responsabilidade civil, com limite mínimo de cobertura do valor contratado.

1.2.6. Nota fiscal: A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente contratação.

2.2. É vedada a participação de empresas que tenham:

- 2.2.1.** entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 2.2.2.** entre seus sócios, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 2.2.3.** entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- 2.2.4.** entre seus sócios ou empregados, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- 2.2.5.** entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- 2.2.6.** sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

3.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovado.
 - i. Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.

3.1.3. Habilitação Técnica

- a) Comprovação de aptidão de bom desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando a natureza, a quantidade executada, o prazo contratual com datas de início e término, local da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do proponente e outros dados característicos, com a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. Serão considerados compatíveis com o objeto desta contratação o atestado comprobatório de locação, pela proponente, conforme o presente objeto;
- a descrição detalhada dos serviços prestados.
 - o prazo do contrato de armazenamento.
- b) Formulário de Práticas Sustentáveis – Compromisso com a sustentabilidade (Conforme modelo constante no **Anexo V**)

3.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

3.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

4. PROPOSTA

4.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

- a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;
- b) Razão social completa;
- c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- d) Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço **global**, para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

4.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

5. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **07/09/2026**, até as **23h59m**, obedecendo um dos seguintes critérios:

- a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails: alex.lima@icesp.org.br; luciano.brovini@icesp.org.br; com as seguintes indicações:

ASSUNTO: 3633/2026 Compra Regulamento FFM

ou

- b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

AV. DR. ARNALDO, 251 - 6º ANDAR (COMPRAS)– CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

“CONFIDENCIAL - 3633/2026 Compra Regulamento FFM”

5.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

5.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

6. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. **Critério de classificação das Propostas:** As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o **menor valor global**, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

6.2. **Negociação:** A FFM se permite efetuar negociação financeira com o primeiro colocado.

6.3. Pode ainda, caso seja verificada condição de maior vantajosidade, efetuar negociação financeira com todos os proponentes, por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, para que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, por meio da apresentação de novas propostas dentro do prazo estipulado, sendo que na omissão, suas propostas ficarão vinculadas aos valores inicialmente ofertados; ou
- b) Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou virtual.

6.3.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

6.4. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

6.4.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por sorteio.

7. PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

7.1.1. Na análise de habilitação e conformidade técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

7.1.2. Se solicitadas amostras, catálogos técnicos ou documentos probatórios que demonstrem a capacidade da proponente na execução do objeto, estes deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

7.2. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

7.3. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:

- a) Portal da Transparência do Governo Federal;
- b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- c) Cadin Estadual.

7.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

7.4. A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP **e jornal de grande circulação.**

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

8.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste ajuste.

8.4. A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

8.5. A Adjudicatária, por seu representante legal, deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da notificação eletrônica pela Fundação Faculdade de Medicina.

8.6. A notificação a que se refere o item anterior será realizada por meio de plataforma eletrônica de assinatura (como DocuSign, Adobe Sign ou similar) ou por e-mail, encaminhada para o endereço eletrônico informado pela Adjudicatária em sua proposta. A efetiva notificação será comprovada pelo registro de envio da mensagem ou pelo aviso de recebimento da plataforma de assinatura.

8.7. O descumprimento do prazo estipulado neste edital, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela FFM, implicará na recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato.

8.8. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Adjudicatária às sanções administrativas previstas no Regulamento de Compras da FFM, em especial as dispostas no Artigo 63 e seguintes, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos demais concorrentes para a celebração do contrato, obedecida a ordem de classificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

9.1. A PROPONENTE vencedora se compromete, por si e por seus prepostos, a manter-se em plena regularidade com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência do presente contrato, respondendo, em qualquer tempo, por qualquer infração ou dano que venha a causar à CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer das referidas obrigações.

9.2. Em caso de constatação de qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se resguarda o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis:

- I. Condicionar a efetivação de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA à apresentação de comprovação inequívoca da quitação integral das referidas obrigações.
- II. Retenção de valores devidos à CONTRATADA para a cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários comprovadamente inadimplidos.
- III. Efetuar o pagamento direto das verbas devidas aos credores, com a subsequente dedução dos respectivos montantes dos créditos da CONTRATADA.
- IV. Aplicar as penalidades e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

10. SANÇÕES

10.1. No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, de forma isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e
- c) suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

10.2. Além das sanções, a FFM poderá rescindir o contrato.

10.3. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 46 do Regulamento de Compras e Contratações da FFM.

11.2. O prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação no site da FFM.

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurada aos proponentes a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ou por quem estiver delegado.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o processo de contratação por irregularidade ou falha na aplicação do Regulamento de Compras e Contratações, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

12.2. Para solicitar esclarecimentos referente a essa contratação, as proponentes interessadas deverão encaminhar seus questionamentos até 3 (três) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: alex.lima@icesp.org.br; luciano.brovini@icesp.org.br;

12.3. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo, por razões de interesse institucional.

13.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

13.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

13.4. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

13.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de compra, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

13.6. O proponente arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e proposta.

13.7. A FFM não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das propostas ou pela apresentação de documentação pelos proponentes, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo de compra ou os resultados deste.

13.8. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital e seus anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

13.9. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da FFM, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

Alex Lima

Alex Lima
Comprador
Departamento de Contratos e Compras

Luciano Brovini

Luciano Brovini
Coordenador de Compras
Departamento de Contratos e Compras

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3633/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2304/2026

Especificação Técnica
(Características mínimas)

EC1369 Contrato de Armazenamento Aceleradores Lineares

Rev.03

rea: Radioterapia – 4º, solo

Quantidade: 02

Data: 26/08/2026

1. Descrição:

O Acelerador Linear é um equipamento utilizado para o tratamento radioterápico, através da aplicação de fótons e elétrons. Uma radiação de alta energia é direcionada com precisão, através de COLIMADORES, incidindo nos tumores, destruindo o A das células cancerígenas. Os dois Aceleradores Lineares da empresa Elekta, modelo Synergy estão no fim da sua vida útil, ou seja, não existem mais partes e peças para substituição. Assim sendo, os dois equipamentos (AL02 – NS 151992 e AL04 – NS 152005) deverão ser substituídos. O objetivo deste documento é especificar os serviços a serem contratados para o armazenamento dos dois Aceleradores Lineares modelo Versa HD que estão em processo de importação. A empresa vencedora deverá atender a legislação vigente e estar habilitada junto aos órgãos competentes reguladores (ANSN, ANVISA, etc), ter as competências técnicas para realizar de forma segura o armazenamento dos dois Aceleradores Lineares.

2. Da homologação dos fornecedores:

2.1. Poderão participar do processo as empresas que preencherem as seguintes condições:

2.1.1. Possuir atestado de capacidade técnica;

2.1.2. Possuir funcionários capacitados para execução dos serviços;

2.1.3. Ser responsável por todas as atividades de armazenamento. Para tal a PROPONENTE deverá dimensionar as equipes operacionais, alocando profissionais de experiência comprovada, materiais, ferramentas, equipamentos e materiais de apoio necessários a realização dos trabalhos. A empresa deverá indicar preposto que deverá acompanhar atividades se responsabilizando pela equipe e pelo trabalho realizado.

2.1.4. Apresentar a apólice do seguro do serviço prestado referente ao armazenamento de cada Acelerador Linear;

2.1.5. Valor de aquisição Acelerador 01: R\$ 11.500.000,00;

2.1.6. Valor de aquisição Acelerador 02: R\$ 10.200.000,00

2.1.7. Prover todo o ferramental e equipamentos de apoio para cumprimento do escopo contratual;

2.1.8. A área destinada ao armazenamento deverá possuir infraestrutura em perfeito estado de conservação, incluindo cobertura íntegra, sistema de drenagem adequado, ausência de infiltrações e condições que impeçam riscos de



PIA

AL02

NA

SÃO
PAULO
GOVERNO
DO ESTADO

Engº Nery Galdino Ramos
Gerente de Engenharia Clínica
DEC/ICP

26/08/2023

alagamentos ou outros eventos capazes de comprometer a integridade dos equipamentos:

- 2.1.9. Obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho, legislação ambiental, legislação e obrigações fiscais (estaduais, municipais e federais) em vigor, apresentando documentação comprobatória, quando solicitada pela área gestora;
- 2.1.10. A edificação deverá possuir fornecimento contínuo de energia elétrica suficiente para garantir o funcionamento dos sistemas de segurança patrimonial, monitoramento e controle ambiental;
- 2.1.11. A Contratada deverá manter programa de controle integrado de pragas urbanas, executado por empresa legalmente habilitada, mantendo registros disponíveis para apresentação à Contratante sempre que solicitado;
- 2.1.12. Fornecer seguro do equipamento durante todo o processo de armazenagem para garantir qualquer evento adverso;
- 2.1.13. A empresa deverá possuir sistema de prevenção e combate a incêndio compatível com a atividade desenvolvida, em conformidade com a legislação vigente e com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido durante toda a vigência do contrato;
- 2.1.14. É vedada qualquer subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Memorial Descritivo;
- 2.1.15. A Contratada deverá possuir Plano de Contingência contemplando procedimentos para resposta a situações emergenciais que possam comprometer a integridade dos equipamentos, incluindo, no mínimo:
- 2.1.16. Incêndio;
- 2.1.17. Inundação;
- 2.1.18. Falhas prolongadas no fornecimento de energia elétrica;
- 2.1.19. Falhas dos sistemas de monitoramento ambiental;
- 2.1.20. Invasões, furtos ou atos de vandalismo;
- 2.1.21. Eventos climáticos severos;

3. Detalhamento dos serviços:

A empresa contratada deverá disponibilizar área de armazenagem exclusiva ou segregada, protegida contra intempéries e com controle das condições ambientais, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.1. Recebimento dos equipamentos:

- 3.1.1. No ato do recebimento dos equipamentos, a Contratada deverá realizar inspeção visual das embalagens e conferência quantitativa dos volumes recebidos;
- 3.1.2. Deverá ser emitido Termo de Recebimento contendo, no mínimo:
- 3.1.3. Identificação dos equipamentos;
- 3.1.4. Quantidade de volumes;

SÃO

Eng.
Gerente

Gerente de
Gestão de
Qualidade
- ICEOP
ABR 2023

- 3.1.5. Data e horário do recebimento;
- 3.1.6. Identificação do responsável pelo recebimento;
- 3.1.7. Registro fotográfico das embalagens;
- 3.1.8. Descrição de eventuais avarias ou não conformidades observadas;
- 3.1.9. Na hipótese de identificação de danos aparentes ou divergências entre os volumes recebidos e a documentação de transporte, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, registrando formalmente a ocorrência;

3.2. Condições Ambientais de Armazenagem:

- 3.2.1. Área de armazenagem: **120 m²**;
- 3.2.2. Peso total dos 02 (dois) equipamentos: **24.102,40 Kg**;
- 3.2.3. Volume total da carga: **63,13 m³**;
- 3.2.4. Temperatura ambiente: **0 °C a 55 °C**;
- 3.2.5. Variação máxima de temperatura: **4 °C por hora**;
- 3.2.6. Umidade relativa: **5% a 90%, sem condensação**;
- 3.2.7. Variação máxima da umidade relativa: **20% por hora**;
- 3.2.8. Pressão atmosférica: **50 kPa a 110 kPa**;
- 3.2.9. Vibração máxima admissível: **2 g**, na faixa de frequência de **5 Hz a 150 Hz**;
- 3.2.10. Choque mecânico máximo admissível: **10 g**, com duração de até **16 ms**.

3.3. Requisitos da Área de Armazenagem:

- 3.3.1. O ambiente deverá possuir;
- 3.3.2. Área coberta, limpa, seca e protegida contra infiltrações e intempéries;
- 3.3.3. Controle de acesso, permitindo entrada somente de pessoal autorizado;
- 3.3.4. Sistema de monitoramento e registro das condições ambientais;
- 3.3.5. Toda instrumentação para o monitoramento ambiental deverá possuir certificados de calibração válidos, emitidos por laboratório acreditado ou com rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC Inmetro), devendo tais certificados ser disponibilizados à Contratante sempre que solicitados;
- 3.3.6. Piso nivelado e com capacidade estrutural compatível com o peso dos equipamentos;
- 3.3.7. Espaço suficiente para movimentação segura dos equipamentos;
- 3.3.8. Proteção contra poeira, agentes corrosivos e contaminantes;
- 3.3.9. Ausência de vibrações provenientes de equipamentos industriais ou tráfego intenso.

3.4. Acondicionamento dos Equipamentos:

- 3.4.1. Acomodados conforme recomendações do fabricante;
- 3.4.2. Protegidos por embalagens adequadas ou sistemas de proteção equivalentes;
- 3.4.3. Apoiados sobre bases ou pallets apropriados, evitando contato direto com o piso;
- 3.4.4. Protegidos contra impactos, umidade, pragas, corrosão e contaminação;
- 3.4.5. É vedada a sobreposição de cargas sobre os equipamentos.
- 3.4.6. Toda a carga virá desde a origem acomodada em caixas de papelão e madeira;

3.5. Identificação e Rastreabilidade:

1 1

Enn° Neil

kamos
ia Clínica

- 3.5.1. Todos os volumes deverão permanecer devidamente identificados durante todo o período de armazenagem, preservando as etiquetas e marcações originais do fabricante;
- 3.5.2. É vedada a remoção, substituição ou alteração das identificações sem autorização formal da Contratante;
- 3.5.3. A Contratada deverá manter sistema de controle que permita a rastreabilidade dos equipamentos durante todo o período de armazenagem;

3.6. Movimentação:

- 3.6.1. Deverá ser realizada utilizando equipamentos apropriados e por profissionais qualificados observando: capacidade de carga dos dispositivos de movimentação; utilização de acessórios compatíveis, procedimentos que impeçam impactos, inclinações excessivas e esforços mecânicos indevidos. Quaisquer danos decorrentes da movimentação serão de responsabilidade da contratada.

3.7. Segurança:

- 3.7.1. A empresa deverá garantir;
- 3.7.2. Controle de acesso às instalações;
- 3.7.3. Monitoramento por sistema de vigilância;
- 3.7.4. Proteção patrimonial contra furto, vandalismo e incêndio;
- 3.7.5. Plano de contingência para eventos que possam comprometer a integridade dos equipamentos.
- 3.7.6. Qualquer ocorrência deverá que possa comprometer a integridade física, funcional ou patrimonial dos equipamentos armazenados deverá ser comunicada formalmente à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas após sua identificação, contendo a descrição da ocorrência, a avaliação dos impactos e as medidas corretivas adotadas sem ônus para a Contratante;

3.8. Monitoramento:

- 3.8.1. As condições ambientais deverão ser monitoradas continuamente, mantendo registros disponíveis para consulta da contratante sempre que solicitado. Caso seja identificada qualquer condição fora dos limites especificados, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias e comunicar formalmente a contratante.
- 3.8.2. A Contratada deverá realizar inspeções visuais periódicas quinzenais das embalagens, verificando a existência de umidade, deformações, impactos, infestação por pragas ou qualquer outra condição que possa comprometer a integridade dos equipamentos;
- 3.8.3. Os resultados das inspeções deverão permanecer disponíveis para consulta da Contratante durante toda a vigência contratual;

3.9. Responsabilidades da Contratada:

- 3.9.1. Garantir o atendimento integral às condições ambientais estabelecidas;
- 3.9.2. Preservar a integridade física e funcional dos equipamentos;
- 3.9.3. Disponibilizar infraestrutura adequada para armazenagem;

- 3.5.1. Todos os volumes deverão permanecer devidamente identificados durante todo o período de armazenagem, preservando as etiquetas e marcações originais do fabricante;
- 3.5.2. É vedada a remoção, substituição ou alteração das identificações sem autorização formal da Contratante;
- 3.5.3. A Contratada deverá manter sistema de controle que permita a rastreabilidade dos equipamentos durante todo o período de armazenagem;

3.6. Movimentação:

- 3.6.1. Deverá ser realizada utilizando equipamentos apropriados e por profissionais qualificados observando: capacidade de carga dos dispositivos de movimentação; utilização de acessórios compatíveis, procedimentos que impeçam impactos, inclinações excessivas e esforços mecânicos indevidos. Quaisquer danos decorrentes da movimentação serão de responsabilidade da contratada.

3.7. Segurança:

- 3.7.1. A empresa deverá garantir;
- 3.7.2. Controle de acesso às instalações;
- 3.7.3. Monitoramento por sistema de vigilância;
- 3.7.4. Proteção patrimonial contra furto, vandalismo e incêndio;
- 3.7.5. Plano de contingência para eventos que possam comprometer a integridade dos equipamentos.
- 3.7.6. Qualquer ocorrência deverá que possa comprometer a integridade física, funcional ou patrimonial dos equipamentos armazenados deverá ser comunicada formalmente à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas após sua identificação, contendo a descrição da ocorrência, a avaliação dos impactos e as medidas corretivas adotadas sem ônus para a Contratante;

3.8. Monitoramento:

- 3.8.1. As condições ambientais deverão ser monitoradas continuamente, mantendo registros disponíveis para consulta da contratante sempre que solicitado. Caso seja identificada qualquer condição fora dos limites especificados, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias e comunicar formalmente a contratante.
- 3.8.2. A Contratada deverá realizar inspeções visuais periódicas quinzenais das embalagens, verificando a existência de umidade, deformações, impactos, infestação por pragas ou qualquer outra condição que possa comprometer a integridade dos equipamentos;
- 3.8.3. Os resultados das inspeções deverão permanecer disponíveis para consulta da Contratante durante toda a vigência contratual;

3.9. Responsabilidades da Contratada:

- 3.9.1. Garantir o atendimento integral às condições ambientais estabelecidas;
- 3.9.2. Preservar a integridade física e funcional dos equipamentos;
- 3.9.3. Disponibilizar infraestrutura adequada para armazenagem;

3.14.2. A entrega deverá ser acompanhada de inspeção conjunta entre as partes, com emissão de Termo de Entrega contendo registro das condições aparentes dos equipamentos e de suas embalagens;

3.15. Disposições Finais:

- 3.15.1. Todos os procedimentos de armazenagem deverão observar as recomendações do fabricante dos Aceleradores Lineares e as boas práticas de conservação de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade. O não atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Memorial Descritivo poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no instrumento contratual.
- 3.15.2. Seguro total dos equipamentos pelo valor de reposição;
- 3.15.3. Inspeções periódicas dos equipamentos;
- 3.15.4. Relatórios mensais de temperatura e umidade;
- 3.15.5. Requisitos para transporte, carga e descarga;
- 3.15.6. Responsabilidade técnica durante toda a vigência do contrato.
- 3.15.7. A empresa deverá comprovar prestação de serviço de armazenamento nas condições descritas, em distância de um raio não maior que 100 km. do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo.

4. Da proposta:

- 4.1. A proposta deverá informar os valores dos serviços;
- 4.2. A proposta deverá conter o valor mensal do contrato por cada Acelerador e valor total;
- 4.3. A execução dos serviços de armazenagem terá início a partir da retirada dos 02 (dois) Aceleradores Lineares do porto de desembarque pela transportadora designada pelo fabricante e de sua entrega nas instalações da Contratada destinadas ao armazenamento;
- 4.4. A data para início da armazenagem será previamente definida e formalmente acordada entre a Contratante e a Contratada, considerando o cronograma logístico de transporte e a disponibilidade das partes para o recebimento dos equipamentos.

5. Dados Cadastrais:

- 5.1.1. Importante ressaltar que a Fundação Faculdade de Medicina é uma entidade privada, sem fim lucrativo, de caráter filantrópico e de acordo com o decreto nº 57.850, de 9 de março de 2012, passa a ser isenta da cobrança de ICMS.
- 5.1.2. Os dados cadastrais da FFM para proposta e faturamento devem ser os seguintes:
- 5.1.3. **ENDERECO PARA FATURAMENTO:**
- 5.1.4. Razão Social: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (**FILIAL**)
- 5.1.5. End: AV. DR. ARNALDO, 251 CEP: 01246-000 Bairro: CERQUEIRA CÉSAR
- 5.1.6. Cidade: São Paulo
- 5.1.7. CNPJ: 56.577.059/0006-06 IE: 148.577.805.116 Fone: (11) 3016-4900

Heitor Akira Kuramoto
Diretor
ECI - ICESP

27 AGO 2026

26

27/08/2026

Ramos
Clínica

GOVERNO
DO ESTADO

Francisco Correia
Engenheiro Clí
Engenharia Clínica

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3633/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2304/2026

Razão social completa:

CNPJ nº:

Endereço completo:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Telefone e e-mail do responsável:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MESES	QTD	VL MENSAL	TOTAL
1	Serviço de Armazenamento Acelerador Linear 01	Mensal	6		
	Serviço de Armazenamento Acelerador Linear 02	Mensal	18		
Valor global total					

Valor: **global** por extenso: [preencher]

Prazo do serviço de locação: 06 (seis) meses para o Acelerador Linear 01 e 18 (dezoito) meses para o Acelerador Linear 02, a contar da data de assinatura do contrato;

Condição de pagamento:

Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 30 (trinta) dias)

DECLARO: Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;

DECLARO: a proponente está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM:

- I. Declaro que estou de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- II. Declaro que inexistem suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- III. Declaro que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- IV. Declaro para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- V. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VI. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) ou Dirigentes da FFM, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VII. Declaro que a Proponente não possui entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- VIII. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário ou quadro de empregados, funcionário ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- IX. Declaro que nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- X. Declaro que não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido desligado pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- XI. Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2026

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3633/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2304/2026

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/ [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) sediada na [Clique aqui para digitar texto.](#) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a [Clique aqui para digitar texto.](#), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede na [Clique aqui para digitar texto.](#)., neste ato representada por seu [Clique aqui para digitar texto.](#)., RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) . CPF/MF [Clique aqui para digitar texto.](#)., doravante designada **CONTRATADA**, em face da [Clique aqui para digitar texto](#) realizada com base no Regulamento de Compras e Contratações da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços [Clique aqui para digitar texto](#) para o [Clique aqui para digitar texto](#), localizado na [Clique aqui para digitar texto](#).

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Edital de Compra Regulamento FFM [Clique aqui para digitar texto](#) e anexos;
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços ora contratados é de [Clique aqui para digitar texto](#), a contar [Clique aqui para digitar texto.](#), podendo ser renovado somente com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor pactuado para a execução dos serviços ora contratados será de R\$ [Clique aqui para digitar texto](#) nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela área técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até [Clique aqui para digitar texto](#) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovado pela área requisitante.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, após a avaliação de qualidade dos serviços, e ter sido aprovada pela área técnica requisitante, em conformidade com as disposições do Anexo I. Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços poderá sofrer reajuste anual, com base na variação do índice acumulado [Clique aqui para digitar texto](#) , ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

OU

O valor do contrato é irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do [Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência](#), que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;

- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX - prestar a garantia para o objeto deste contrato, nos termos do **Memorial Descritivo/ Termo de Referência** – Anexol;
- X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, a suas custas, um seguro de responsabilidade civil, conforme especificações no Anexo I, e apresentar as respectivas apólices quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A vigência do seguro deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Para a **CONTRATANTE**, nenhuma responsabilidade caberá quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ocorrência de sinistro de valor superior ao do contratado na apólice de seguro acima referido, a **CONTRATADA** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer custos ou ônus neste sentido.

Parágrafo Quarto: Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade civil por qualquer ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência por parte da mesma, seus empregados e/ou prepostos, em relação aos serviços

prestados à **CONTRATANTE**, ficando obrigada a reparação do dano, de acordo com o que estabelecem os artigos específicos do Novo Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Segundo: Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto do contrato;
- III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A validade da garantia de execução, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o encerramento do contrato. Deve ainda a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia de execução.

Parágrafo Quinto: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia de execução deverá ser readequada nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

Parágrafo Sétimo: A garantia prestada será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou, no caso de sua rescisão, por inadimplemento de obrigação do contratado, após os descontos das multas devidas e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme previsão no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas que vier a indicar à **CONTRATADA**, a fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todas as informações e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CONTRATADA** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**, através de uma Ordem de Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas as Partes a formalizarem o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que se constituem ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Parágrafo Único: Em caso de subcontratação, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá responsável legal e contratualmente pelas obrigações que decorrem do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e

III - Suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Além das sanções, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do contrato, sendo que a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- b) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CONTRATADA**;
- e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: Para ambas as partes, é facultado extinguir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação

trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE**, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios e funcionários da **CONTRATADA** que estejam de alguma forma envolvidos na execução do objeto do Contrato (“Pessoas Autorizadas”), sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA** na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros desua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

I. guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou

comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado;

II. comunicar imediatamente mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CONTRATANTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CONTRATANTE** de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a

implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos; b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;

- b) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- c) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- d) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- e) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- f) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- g) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- h) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-

competitivos;

- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima;
- f) e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

As Partes, inclusive suas testemunhas, aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste contrato e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e como tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este contrato seja considerado um título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. Certisign, DocuSign, Adobe, etc.) armazenará os dados de transação das partes, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. As Partes concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste contrato pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

E, assim, estando justas e contratadas, nada havendo a reclamar entre si, assinam as Partes o presente Termo, eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, mediante o uso de senha pessoal e intransferível de seu(s) representante(s) legal(is) e testemunha(s), de acordo com os termos e condições de uso do sistema DocuSign.

São Paulo, de de 2025.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
CONTRATANTE

Clique aqui para digitar texto
CONTRATADA

Clique aqui para digitar texto
Clique aqui para digitar texto

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RGRG:

ANEXO V
FORMULÁRIO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS – COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE
COMPRA REGULAMENTO FFM 3633/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2304/2026

O Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – Octavio Frias de Oliveira (ICESP) é uma das unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), com atendimento exclusivo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Inaugurado em maio de 2008, o ICESSP é administrado pela Organização Social de Saúde – Fundação Faculdade de Medicina.

A instituição é acreditada pela Joint Commission International (JCI), referência mundial em qualidade e segurança assistencial. Dentre os compromissos assumidos no âmbito dessa acreditação, destaca-se a responsabilidade institucional frente às mudanças climáticas e à adoção de práticas sustentáveis. O ICESSP reconhece o papel do setor da saúde na redução de impactos ambientais e no fortalecimento de cadeias de suprimento responsáveis, alinhando-se aos princípios orientados do Geneva Sustainability Centre.

Neste contexto, solicitamos às empresas proponentes o preenchimento deste formulário, com o objetivo de conhecer e avaliar o engajamento socioambiental dos nossos fornecedores.

1. Sua empresa adota alguma prática de sustentabilidade em suas operações, processos ou cadeia de suprimentos?
☐ Sim
☐ Não

2. Em caso afirmativo, assinale abaixo as práticas sustentáveis adotadas pela sua empresa:
☐ Gestão de resíduos
☐ Eficiência energética
☐ Uso racional da água
☐ Redução de emissão de carbono
☐ Compras sustentáveis / consumo consciente
☐ Logística sustentável
☐ Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis
☐ Responsabilidade social / projetos comunitários
☐ Educação ambiental ou treinamentos internos
☐ Certificação ou aderência a políticas ambientais reconhecidas
☐ Outros. Quais? _____

Detalhe as ações mencionadas:

3. Sua empresa possui certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental)?
☐ Sim – Número do certificado: _____
☐ Não